



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 04 DE 19 DE JULHO DE 2022

Câmara Municipal de Palmital - SP



PROTOCOLO GERAL 803/2022
Data: 19/07/2022 - Horário: 13:20
Legislativo - EME 4/2022

(Do Sr. Vereador Lukas Ortiz Amatti)

Modificam-se as redações do § 1º, do Art. 4º, do Art. 7º e dos incisos II e IV, do Art. 9º, todos dispositivos do Projeto de Lei nº 20/2022, de autoria do vereador Carlos Eduardo da Silva, que dispõe sobre a Instituição do Programa Imposto Predial e Territorial Urbano Verde (IPTU Verde) no Município de Palmital e dá outras providências.

AS COMISSÕES DE:

Finanças
Justiça

C.M. Palmital, em 20.07.22

Fabiano José dos Santos
Fabiano Policial
Presidente

Art. 1º O § 1º, do Art. 4º, do Projeto de Lei em referência passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

§ 1º Caso o imóvel tenha mais de uma das adequações previstas no art. 3º desta Lei, os descontos serão somados até o limite máximo de redução de 15% (quinze por cento) na alíquota, desde que se encontre inserido na seguinte hipótese:

I- não ser proprietário de outros imóveis em área urbana ou rural.

Art. 2º O Art. 7º, do Projeto de Lei em referência passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar quite com suas obrigações tributárias e não possuir acordo de parcelamento efetuado perante a Municipalidade."

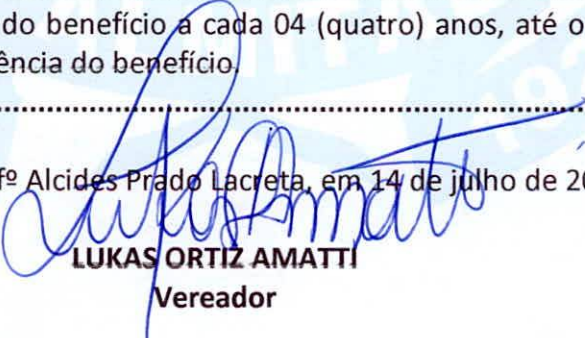
Art. 3º Os incisos II e IV § 1º, do Art. 9º, do Projeto de Lei em referência passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.....

II- o beneficiário tomar-se inadimplente de qualquer tributo;

IV- não solicitar a renovação do benefício a cada 04 (quatro) anos, até o dia 30 (trinta) de outubro do último ano de vigência do benefício.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 14 de julho de 2022.


LUKAS ORTIZ AMATTI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 04 DE ____ DE JULHO DE 2022

(Do Sr. Vereador Lukas Ortiz Amatti)

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares:

A presente emenda visa modificar as redações do § 1º, do Art. 4º, do Art. 7º e dos incisos II e IV, do Art. 9º, todos dispositivos do Projeto de Lei nº 20/2022, de autoria do vereador Carlos Eduardo da Silva, que dispõe sobre a Instituição do Programa Imposto Predial e Territorial Urbano Verde (IPTU Verde) no Município de Palmital.

Estamos propondo algumas modificações nos dispositivos do projeto a fim de evitar a oneração nos cofres públicos, bem como os benefícios concedidos com a presente Lei ficar em consonância com as demais leis dessa natureza em nosso município.

Dessa forma, em virtude das ocorrências citadas acima, apresentamos a presente emenda e contamos com os nobres pares para a sua aprovação.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete, em 14 de julho de 2022.

LUKAS ORTIZ AMATTI
Vereador